

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA PENAMACOR

REGULAMENTO INTERNO DA CRECHE Nº SRA. CONCEIÇÃO

CAPÍTULO I

Natureza e Objectivos

Artigo 1º

Caracterização e Localização

1. Em nome de Deus, fonte de toda a autoridade, a Santa Casa da Misericórdia de Penamacor, publica o seguinte Regulamento da Creche de Nossa Senhora da Conceição, sendo esta uma resposta social desenvolvida em equipamento, que se destina a acolher crianças.
2. Com acordo de cooperação com o Centro Distrital de Segurança Social de Castelo Branco celebrado em 11/02/1983, esta é uma valência pertencente à Santa Casa da Misericórdia de Penamacor, pessoa colectiva de utilidade pública, com sede na Rua Doutor Adelino Pinheiro Ferreira Galhardo, em Penamacor.

Artigo 2º

Objectivos Gerais

1. A valência Creche tem como objectivos, a prestação de serviços na área da solidariedade social.
2. Proporcionar o bem-estar e desenvolvimento integral das crianças num clima de segurança afectiva e física, durante o afastamento do meio familiar, através de um atendimento individualizado.
3. Colaborar com a família na partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo das crianças.
4. Colaborar de forma eficaz no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência assegurando o seu encaminhamento adequado.
5. Sinalizar e encaminhar problemas sociais definindo a forma de prevenção e/ou intervenção sócio-comunitária.
6. Realizar acções de carácter sócio-cultural através do envolvimento de todas as gerações presentes no estabelecimento e das suas famílias, com impacto na comunidade local.

Artigo 3º
Serviços prestados/Actividades

1. A Creche Nossa Senhora da Conceição presta os seguintes serviços:
 - Alimentação
 - Cuidados de Higiene
 - Actividades Pedagógicas
 - Visitas de Estudo
 - Frequência da Piscina Municipal
 - Actividades extracurriculares de Educação Física e Educação Musical
 - Festas Temáticas

Capitulo II
Condições de Inscrição, Admissão e Pagamentos

Artigo 4º
CrITÉrios de Admissão

1. São condições de admissão na Creche, ter idade compreendida entre os quatro meses e os três anos, podendo estes limites ser ajustados aos casos excepcionais, nomeadamente para atender às necessidades dos pais.
2. A admissão é feita pela Mesa Administrativa, que respeitará os seguintes critérios de prioridade, sempre que a capacidade do estabelecimento não permita a admissão total de crianças inscritas:
 - Filhos de Irmãos da Santa Casa da Misericórdia;
 - Filhos de colaboradores;
 - Crianças com irmãos a frequentar outras valências;
 - Local de residência ou emprego, dos pais;
 - Casos sociais específicos ou situações que coloquem em risco, as crianças;
 - Crianças de famílias monoparentais;
 - Crianças de famílias numerosas;
 - Concordância das famílias, com os princípios, valores e normas que regulamentam a Instituição;
 - Inexistência de dívidas à Instituição;

Artigo 5º

Listas de Espera

1. Os clientes que satisfaçam as condições de selecção e priorização mas para os quais não exista vaga, são inscritos na Instituição em lista de espera.
2. A inscrição do cliente na lista de espera, respeita a pontuação obtida na avaliação dos critérios de selecção e priorização.
3. O responsável pela gestão da lista de espera, informa o cliente da sua integração na lista, através de contacto telefónico. Semestralmente ou sempre que solicitado, é enviada comunicação ao cliente/encarregado de educação, sobre a sua posição na lista.
4. Serão retirados da lista de espera, os candidatos que desistam da inscrição.
5. A lista será actualizada sempre que haja nova inscrição ou libertação de vaga.
6. O cliente ou encarregado de educação será informado quando existir vaga para proceder á admissão na resposta social.

Artigo 6º

Documentos a Apresentar

1. Para efeitos de admissão, os responsáveis pela criança deverão preencher uma ficha de matrícula e entregar cópia dos seguintes documentos:
 - Bilhete Identidade/Cartão Cidadão/Cédula;
 - Boletim Vacinas actualizado;
 - Número de Identificação Segurança Social (NISS);
 - Cartão Utente dos serviços de Saúde ou de outros subsistemas a que a criança pertença;
 - Bilhete Identidade/Cartão Cidadão dos responsáveis pela criança;
 - Cartão Contribuinte;
 - Recibos Vencimento dos elementos do agregado familiar;
 - Declaração IRS
 - Declaração de orientação médica, no caso de a criança ser portadora de deficiência;

Artigo 7º

Processo de Inscrição

1. O período de inscrição decorre de Segunda a Sexta-Feira, nos Serviços Administrativos, sitos no Convento de Santo António, nos períodos 08H-12h e 14H-17H;
2. A organização do processo de inscrição é da competência dos Serviços Administrativos;
3. As pré-inscrições serão aceites durante todo o ano e as consequentes admissões serão efectuadas sempre que existam vagas;

4. A entrega dos documentos necessários para o cálculo da mensalidade deverá ser efectuada no prazo de 15 dias após solicitado, caso contrário será atribuída a mensalidade máxima;
5. Cada criança terá um Processo Individual que será numerado e onde constarão todos os dados relativos á sua inscrição, historial clínico e outros dados que a Instituição julgue relevantes para o seu processo;
6. Sempre que se verifiquem desistências, os Serviços Administrativos e a Creche deverão ser avisados com um mês de antecedência;
7. As crianças serão acolhidas assim que o processo esteja aprovado pela Instituição;

Artigo 8º

Mensalidade

1. As mensalidades serão atribuídas de acordo com o rendimento anual de cada agregado familiar;
2. Assiste á Mesa Administrativa, o direito de presunção dos mesmos, tendo sempre em consideração, o valor do custo real da criança na Instituição;
3. Não serão aceites revisões de mensalidades durante o ano lectivo, excepto os casos de extrema necessidade;
4. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, serão desenvolvidas diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações com critérios de razoabilidade;
5. As mensalidades deverão ser pagas na secretaria ou através de Transferência Bancária.
6. O pagamento das mensalidades será feito até ao dia 8 de cada mês em dívida, caso contrário poderá ser aplicado um acréscimo de 10% sobre a mensalidade até ao final do mês em dívida.
7. Não poderão existir desistências referentes ao mês de Julho, sendo este um mês obrigatoriamente pago.

Artigo 9º

Descontos e Falhas

1. A mensalidade será reduzida a 20% no mês seguinte, nas seguintes situações:
 - Ausência igual ou superior a quinze dias consecutivos por motivo de doença devidamente comprovado por declaração médica;
 - Por motivos comunicados com antecedência de dois dias e que sejam aceites pela Santa Casa da Misericórdia de Penamacor;
 - Ausência igual ou superior a quinze dias por férias dos pais, não excedendo um mês;
 - Quando se verifique a frequência de um ou mais irmãos na valência Creche ou Jardim de Infância, o desconto será aplicado no último a ingressar nestas valências;
 - A frequência da primeira quinzena do mês de Agosto;

1. As ausências inferiores a quinze dias mantêm o preço da mensalidade.
2. Quando as ausências forem superiores a trinta dias consecutivos por motivo de doença grave devidamente justificada, o lugar será garantido mediante o pagamento de 10% da mensalidade
3. A não frequência do mês de Agosto implica o não pagamento da mensalidade;
4. As faltas serão registadas na folha de assiduidade e serão sempre participadas ou por contacto telefónico ou através do caderno mensageiro;
5. São consideradas faltas justificadas:
 - Por doença, devidamente comprovada pela apresentação de atestado médico no prazo de 15 dias;
 - Outros motivos, desde que sejam comunicados com antecedência de dois dias e que sejam aceites pela Santa Casa da Misericórdia de Penamacor.

Capítulo III

Projecto Pedagógico/Actividades Extracurriculares

Artigo 10º

Actividades

1. O programa de actividades da Creche é adaptado á realidade sócio-cultural do meio, visando proporcionar ás crianças, experiências estimulantes;
2. As actividades prosseguidas diariamente terão em conta, as características específicas das crianças durante os seus primeiros anos de vida e asseguram a satisfação das suas necessidades físicas, afectivas e cognitivas;
3. As actividades extracurriculares destinam-se a crianças a partir dos dois anos e meio e contemplam a Educação Física, a Educação Musical e a Piscina.

Artigo 11º

Projecto Pedagógico

1. O desenvolvimento das actividades deve-se a um projecto pedagógico que integra o trabalho com os diversos intervenientes:
 - As crianças de modo a que os cuidados prestados respondam á satisfação das suas necessidades e bem-estar favorecendo o seu desenvolvimento integrado;
 - Os pais, de modo a garantir a complementaridade educativa, através de reuniões, contactos individuais e incentivos á participação activa da vida da Creche.

Capítulo IV
Instalações e Horário de Funcionamento
Artigo 12º
Instalações

1. A Creche está sediada num edifício que foi outrora Pavilhão do Antigo Hospital concelhio e que foi adaptado para as valências de Creche e Jardim Infantil, situando-se na Rua Adelino Pinheiro Ferreira Galhardo, em Penamacor.
2. As suas instalações são compostas por:
 - Berçário/Sala de Repouso
 - Sala 12 Meses-24 Meses
 - Sala 24 Meses-36 Meses
 - Refeitório/Copa de Leites
 - Cozinha
 - Duas Casas- de -Banho
 - Fraldário

Artigo 13º
Horário de Funcionamento

1. A Creche está aberta de Segunda a Sexta-Feira das 08h30m às 17h30m;
2. Para as crianças cujos pais tenham horário de trabalho que justifique a permanência dos filhos durante maior número de horas, a Creche abre às 07h45m e encerra às 19h00m.
3. A recepção das crianças na valência é feita preferencialmente até às 10h, não sendo recomendável a sua admissão, sem que se tenha registado pré-aviso ou razões justificativas válidas;
4. A permanência da criança na Creche para além das 19h, implica a aplicação de uma taxa adicional no valor de 5% da mensalidade por cada dia em que tal ocorra sendo que a funcionária que tiver ficado retida por causa do atraso deverá registar a ocorrência para efeitos de aplicação da referida taxa a debitar na mensalidade do mês seguinte.
5. Durante o mês de Agosto, a Creche abre às 08h30m e encerra às 17h30m, não havendo prolongamento de horário.
6. A Creche encerra:
 - Sábados e Domingos
 - Feriados Nacionais e Concelhios
 - Terça-feira de Carnaval
 - 24 Dezembro
 - Segunda quinzena de Agosto, podendo no entanto encerrar o mês todo se o número de crianças for reduzido na Primeira quinzena;

A Mesa Administrativa reserva-se o direito de encerrar a Creche, em situações que ponham em causa o seu normal funcionamento, designadamente situações que façam perigar a saúde pública, obras, etc...

Capítulo V

Regras de Funcionamento

Artigo 14º

Entrega e Recolha de Crianças

1. A entrega e recolha das crianças na Creche deverá ser feita de preferência pelos pais ou responsáveis no hall de entrada
2. No caso de serem outras pessoas a recolherem as crianças, os seus nomes terão de constar obrigatoriamente na Ficha de Inscrição.
3. Não é permitida a recolha/entrega das crianças por menores de 16 anos, sem que os responsáveis tenham assinado um termo de responsabilidade.

Artigo 15º

Material didáctico

1. Os brinquedos e o material didáctico para utilização nas actividades são fornecidos pela Creche;

Artigo 16º

Objectos Pessoais

1. A instituição não se responsabiliza pelo extravio de valores como fios, pulseiras, anéis ou outros objectos que as crianças tenham em seu poder durante a frequência da Creche, bem como o extravio de objectos que não estejam devidamente identificados com o nome da criança.

Artigo 17º

Aniversários

1. Para festejar os aniversários das crianças devem as mesmas, trazer um bolo para a Creche e este preferencialmente deve conter poucos cremes com o peso a rondar o 1,5 kg, sendo que a cozinheira confeccionará outro bolo na Creche.
2. A criança será fotografada pelo pessoal da Creche e as fotos poderão ser adquiridas pelos pais caso o desejem.

Artigo 18º

Passeios/Visitas

1. Quaisquer passeios, visitas ou deslocações carecem de uma autorização por escrito por parte dos responsáveis da criança, sendo que a criança que não tenha autorização permanecerá na Creche.
2. Estas visitas serão organizadas com datas a determinar e poderá ser solicitada uma importância suplementar a definir.

Capítulo VI

Higiene e Saúde, Alimentação, Vestuário

Artigo 19º

Saúde

1. Não é permitida a entrada na Creche de crianças que apresentem sintomas de doença, nomeadamente:
 - Doença grave ou contagiosa, a criança só poderá regressar à Creche mediante a apresentação de declaração médica da inexistência de qualquer perigo ou contágio;
 - No caso de aparecimento de febre diarreias, doenças infecto-contagiosas, pelo que a família será imediatamente avisada a fim de levar a criança;
 - Que apresentem falta de higiene e existência de parasitas;
1. Só serão administrados medicamentos devidamente identificados com a respectiva prescrição médica e após ser rubricada a respectiva declaração de responsabilidade por parte dos responsáveis;
2. Os responsáveis deverão informar dos casos de indisposição nocturna ou outras perturbações que tenham notado na criança;
3. A Educadora ao receber a criança, se notar alguns sinais de doença, que vá prejudicar a própria ou outras crianças, não permitirá que esta fique no estabelecimento.
4. No caso de acidente ou doença súbita que necessite de tratamento imediato, tomar-se-ão as seguintes medidas:
 - Situação grave aquando de queda, ferida ou traumatismo, sendo que a criança será transportada ao hospital e a ocorrência será simultaneamente transmitida telefonicamente aos responsáveis;
 - Situação mais ou menos grave como febre, vômitos ou diarreia em que será comunicada por telefone aos responsáveis e estes deverão comparecer de imediato na Creche.
 - Situação ligeira como arranhões ou dentadas em que será transmitida aos responsáveis quando vierem buscar as crianças ou deverá ser registado no caderno mensageiro.

Artigo 20º

Higiene

 Todas as crianças devem apresentar-se com boa saúde e irrepreensivelmente limpas, sendo que pode ser recusada a entrada de crianças que não apresentem um bom estado higiénico.

 Á excepção do pessoal da Creche, que usa calçado próprio, só é permitida a entrada na mesma, com calçado protegido por pantalonas que se encontram junto aos cabides.

 O Enxoval das camas, pertença da Instituição está identificado com símbolos próprios.

Artigo 21º

Vestuário

1. O uso de bibe e chapéu é obrigatório a partir dos 12 meses com o modelo a ser adoptado pela Santa casa da Misericórdia de Penamacor e devendo ser adquirido na Creche, sendo que o pagamento do mesmo deve ser efectuado na secretaria da Instituição.
2. O bibe e o chapéu devem ter o nome da criança e a higiene do bibe é da competência dos responsáveis pela criança.
3. As crianças deverão trazer um enxoval composto por:
 - Mochila com caderno A4
 - Saco de fraldas
 - Duas mudas completas de roupa, de acordo com a época
 - Chucha
 - Pente ou escova
 - Três babetes
 - Pantufas
 - Saco-cama (a partir dos 2 anos)
 - Avental plástico (a partir dos 2 anos)

1. Todos os objectos deverão estar devidamente identificados com o nome da criança.

Artigo 22º

Alimentação

1. O regime alimentar deverá ser estabelecido tendo em conta as necessidades relativas às diferentes fases de desenvolvimento das crianças.
2. As ementas são elaboradas pelo Director-Técnico e cozinheira e supervisionadas por um nutricionista, sendo afixadas semanalmente no quadro da entrada.
3. A valência fornece dietas especiais desde que seja apresentada indicação médica.
4. A valência serve o almoço das 11h30m às 12h30m e o lanche das 15h30m às 16h.
5. Os bebés têm horário próprio.
6. A valência só fornece leite do dia.
7. Os responsáveis da criança não deverão enviar complementos alimentares.

Capitulo VII

Direitos e deveres das crianças

Artigo 23º

Direitos das crianças

- Ser amado e respeitado no seu ritmo de desenvolvimento e aprendizagem.
1. Ser ouvido nas suas críticas e sugestões.
 2. Ser ajudado nas suas dificuldades e estimulado nos seus êxitos.
 3. Ter um ambiente equilibrado e harmonioso.
 4. Usufruir de um espaço limpo e acolhedor.
 5. Receber uma aprendizagem adequada aos seus interesses e necessidades.

Artigo 24º

Deveres das Crianças

1. Respeitar toda a comunidade educativa
2. Utilizar linguagem correcta e adequada
3. Colaborar nas actividades propostas e na rotina diária
4. Respeitar as regras básicas de uma boa convivência

Capítulo VIII

Direitos e Deveres dos Familiares

Artigo 25º

Deveres dos Familiares

1. As crianças só poderão entrar na Creche, após os responsáveis terem tratado de todas as formalidades junto da secretaria e disponibilizado os contactos telefónicos.
2. Os responsáveis deverão entregar e recolher pessoalmente as crianças.
3. Os responsáveis deverão disponibilizar tempo para marcar o horário mais conveniente para a visita às instalações, com o Director pedagógico
4. Sempre que acharem conveniente os responsáveis deverão marcar uma reunião com a Educadora por forma a acompanhar o desenvolvimento do seu educando
5. Os responsáveis deverão respeitar e fazer cumprir o Regulamento Interno.
6. Colaborar activamente com a equipa no processo educativo.
7. Participar nas reuniões, que realizar-ão com marcação prévia no início do ano lectivo e sempre que seja necessário.
8. Os responsáveis deverão trazer e levar diariamente o caderno mensageiro.
9. Os responsáveis deverão registar no caderno mensageiro toda a informação que achem importante para o bem-estar do seu educando.
10. Pagar a mensalidade dentro do prazo estabelecido e avisar atempadamente das faltas do seu educando.
11. Autorizar as saídas e visitas de estudo.

Artigo 26º
Direitos dos Familiares

1. Os responsáveis têm direito de ver respeitada a sua intimidade e privacidade
2. Os responsáveis têm o direito a reclamar verbalmente ou por escrito, sobre os serviços prestados na Creche.
3. Receber informação sobre o processo educativo dos educandos e do funcionamento geral da Creche.
4. Participar nas actividades gerais da Creche.
5. Receber a informação diária registada no caderno mensageiro.

Capítulo IX
Recursos Humanos

Artigo 27º
Pessoal

1. O Quadro de Pessoal é formado por:
 - Director Técnico/Educadora de Infância, com afectação a outras valências
 - Duas auxiliares de acção educativa
 - Uma ajudante de acção educativa com afectação a outras valências
 - Uma cozinheira com afectação a outra valência
1. O Quadro de Pessoal encontra-se afixado no quadro de entrada, contendo a indicação do número de recursos humanos, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

Capítulo X
Contrato de Prestação de Serviços/Reclamações

Artigo 28º
Cessação de Contrato

1. Nos termos da legislação em vigor, é celebrado entre os pais ou representante legal da criança e a Creche Nossa Senhora da Conceição, um contrato de Prestação de Serviços.
2. O contrato pode cessar por facto não imputável á creche por denúncia dos Pais, no prazo mínimo de um mês ou por outras circunstâncias avaliadas em devido tempo pela Mesa Administrativa

Artigo 29º

Livro de Reclamações

1. Nos termos da Legislação em vigor, esta Creche possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado sempre que desejado.

Capítulo XI

Disposições Finais

Artigo 30º

Metodologia para gestão e prevenção de situações de negligência, abusos e maus tratos

1. Quando forem observadas situações de negligência, abusos e maus tratos a crianças, a Educadora, informa a Directora Técnica, que num primeiro momento, avaliará a situação. A confirmarem-se as suspeitas, a Directora Técnica deve em cooperação com a Assistente Social e os pais, analisar confidencialmente a questão, promovendo um plano de acção que leve á resolução do problema. Caso não seja possível, e confirmando-se os sinais de suspeita de negligência ou maus-tratos, deve ser informado o Centro de Saúde, a Escola Segura e a Comissão de Crianças e Jovens em Risco (CPCJ).

Artigo 31º

Alterações ao Regulamento

2. O presente Regulamento pode ser alterado em qualquer altura por proposta da Mesa Administrativa depois de ouvidos todos os membros:
 - 1.1- Compete à Mesa analisar e deliberar depois de ouvidos todos os seus membros, sobre todo e qualquer assunto em que o presente regulamento é omissivo, de harmonia com as disposições legais em vigor;
 1. Mantêm-se em vigor todas as deliberações e disposições anteriormente emitidas pela Mesa Administrativa da Santa Casa, desde que não colidam com o presente Regulamento.
 - 1.3- O presente regulamento entra vigor no dia 1 do mês seguinte á sua aprovação.

